



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

ESTABELECE O SEXO BIOLÓGICO COMO CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA DEFINIÇÃO DO GÊNERO EM REGULAMENTOS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º Fica determinado que o sexo biológico será critério exclusivo definidor em regulamentos de competições esportivas, coletivas ou individuais, cuja manutenção das atividades ou realização seja vinculada, direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, seja sob a forma de patrocínio, subvenção direta, indireta e/ou apoios institucionais de quaisquer tipos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará a presente Lei, cujo conteúdo guardará o restrito alcance legal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 13 de março de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

Vereador Luiz Emanuel

Vereador Leonardo Monjardim – Patriota

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade estabelecer o sexo biológico como critério exclusivo para definição do gênero de competidores em competições esportivas realizadas no Município de Vitória. O objetivo desta Lei é manter o nível de competitividade sadia e equitativa nas competições esportivas, e que são incentivadas, de alguma forma, pela Municipalidade.

O incentivo ao esporte é algo extremamente importante em nossa sociedade, e a Administração Municipal é corresponsável por fomentar, apoiar e realizar competições e eventos que visam o desenvolvimento de atletas, promovam a saúde e bem-estar e colaborem com o turismo e a cultura da cidade. Além do aspecto recreativo em muitos casos, o esporte é uma importante ferramenta de desenvolvimento humano, e está presente em todas as esferas da sociedade.

Contudo, um movimento ativista e muitas vezes político-partidário, baseado na chamada “ideologia de gênero”, tem utilizado o esporte para levantar bandeiras ideológicas e promover discussões sobre temas sensíveis. Tal movimento defende, sem quaisquer comprovações científicas, que o indivíduo não nasce homem ou mulher, e que essa definição ocorre conforme a identificação de cada um. Esse fato não seria necessariamente um problema, pois vivemos em um país livre e plural, e há no esporte um espaço para manifestar pensamentos ou convicções, assim como promover conscientizações, quando pertinentes.

Acontece que, em se tratando de competições esportivas, as características físicas e biológicas são determinantes. A saber, a conquista dos objetivos se dá pelo desempenho, que é altamente influenciado pelas capacidades do atleta: força, resistência, flexibilidade, coordenação motora, agilidade, equilíbrio, velocidade, entre outras. Na grande maioria dos casos o homem terá vantagem no desempenho físico, pois possui maior quantidade de massa muscular, maior capacidade aeróbica e cardíaca, estrutura óssea mais robusta, entre outras coisas. Estes fatores, associados a questões hormonais, colocam o sexo masculino em melhor condição para as práticas esportivas de uma forma geral. Mesmo que um homem tenha passado por cirurgias e terapias hormonais para ganhar características femininas, muitas dessas vantagens permanecem. É por este motivo, inclusive, que sempre existiu a diferenciação das modalidades masculina e feminina em competições. Ao estudar mais profundamente o tema, não faltam argumentos científicos para manter o direito das mulheres em competirem entre si, de forma justa.

Por fim, cabe destacar que esta Lei não tem por objetivo tirar direitos, mas sim resguardá-los, e que os argumentos são baseados somente na questão científica, a fim de inibir injustiças e desvantagens no âmbito das competições esportivas.